



Câmara Municipal de Paríquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 0022/2015, ao Projeto de Resolução nº 003/2015, de autoria da Mesa Diretiva, que altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paríquera-Açu/SP.

1. Exposição da Matéria em Exame

Trata-se do Projeto de Resolução nº 003/2015, de iniciativa da Mesa Diretiva que dispõe sobre alteração de dispositivos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Paríquera-Açu que tratam, respectivamente de: 1) disposições sobre prazos para parecer e forma de contagem destes nos casos de solicitação de informações pelas Comissões Permanentes ao Poder Executivo; 2) especificação de quórum de votação para determinadas proposituras; 3) modificação na ordem de apreciação de emendas às proposições encaminhadas ao Plenário.

Na Justificativa consta que o projeto visa alterar dispositivos do Regimento Interno para adequá-los aos trabalhos realizados no âmbito da Câmara Municipal, proporcionando, assim, maior agilidade, eficiência e coerência aos procedimentos.

2. Análise

A manifestação da presente Comissão está prevista no artigo 46, inciso I, do Regimento Interno e abrange o aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara.

A competência para o tratamento da matéria em âmbito local está prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

A competência de iniciativa para a propositura está de acordo com o previsto no artigo 209, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Constatou-se que, com a alteração na forma de contagem dos prazos para emissão de parecer por parte das Comissões Permanentes, haverá tempo suficiente para a apreciação dos projetos no âmbito desta Câmara Municipal. Com as mudanças sugeridas, os prazos que eram de 20 dias corridos, passarão a ser de 20 dias úteis. Além do mais, nos casos de necessidade de pedido de informações, os prazos serão interrompidos. Importante salientar que, pela redação da propositura, não haverá necessidade de utilização de todo o prazo caso, de forma que a análise das proposituras poderá ocorrer antes do prazo previsto no Regimento

“Deus Seja Louvado”



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

Interno. Lembrando que o prazo para apreciação das propostas em regime de urgência - apesar da dilação do prazo de parecer de 10 para 20 dias - continua a ser de 30 dias, ou seja, sem modificação nesta parte. Com essas modificações as Comissões terão prazo suficiente para análise regular de projetos de leis encaminhados às suas apreciações.

Outra importante modificação regimental se deu com a inserção de texto que informa que a reiteração de pedidos de informações somente poderá ocorrer por uma única vez, de forma a se evitar dilações de prazos indefinidamente.

Além disso, com as alterações previstas nos parágrafos do artigo 96 do Regimento Interno, não haverá mais dúvidas sobre questões envolvendo quorum para votação de leis ordinárias e decretos legislativos não especificados nos incisos do artigo 96 do Regimento Interno. Com as modificações propostas, somente requerimentos e moções exigirão maioria simples de votos para serem aprovados em um único turno de votação. Situações de exigências de quorum qualificado de 2/3 (dois terços) e de maioria absoluta permanecerão sem modificação.

No tocante a alteração da apreciação de emendas, cabe mencionar que tal modificação é absolutamente necessária para dar coerência às deliberações. Sendo assim, a propositura somente estará apta a ser deliberada depois da votação das emendas, propiciando ao vereador, em último caso, rejeitar a proposta caso eventuais emendas sejam aprovadas ou desaprovadas, situação vedada pelo texto atual do Regimento Interno. Cumpre registrar que a ordem proposta já é utilizada por vários municípios e, inclusive, pela Câmara Federal e Senado da República.

Frise-se que as modificações propostas, além de necessárias, estão de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil e não conflitam com demais dispositivos do Regimento Interno, adequando-se as demais disposições regimentais.

Por fim, cabe mencionar que o critério de reforma regimental de iniciativa previsto nos artigos 341 e 342 do Regimento Interno foi observado, posto que a autoria do projeto, neste caso, é da Mesa Diretiva.

3. Conclusão

Ante o exposto, face a análise dos dispositivos constitucionais, legais e regimentais aplicados à matéria; considerando, ainda, a adequação do texto legal aos critérios gramatical e lógico, recomenda-se o encaminhamento da propositura ao Plenário da Câmara para discussão e votação, opinando-se pela aprovação do projeto de resolução nº 003/2015.

Registre-se que a presente propositura será considerada aprovada se contar com o **quorum correspondente à 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara em dois turnos de votação com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre as votações**, conforme



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

prevê o parágrafo único do artigo 342 do Regimento Interno que faz referência ao §2º do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2015

Luiz Alberto Rodrigues
Relator

Pelas conclusões:

Eliel Coppi
Presidente

Sebastião Assunção
Membro